



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.389, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.384 de 03 de Maio de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei 3.384 de 03 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de maio de 2019.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - Nº 2357 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019

## SUMÁRIO

LEIS .....	pág. 01
PORTARIAS .....	pág. 02
AVISO LICITAÇÃO .....	pág. 03
EXTRATOS CLCA .....	pág. 03
INEDITORIA .....	pág. 06

## LEI 3.388/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.388, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei 3.343 de 31 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 50 da Lei 3.343 de 31 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, serão concedidos os benefícios desta Lei.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de maio de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

## LEI 3.389/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.389, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.384 de 03 de Maio de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 3.384 de 03 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de maio de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI  
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

## LEI 3.390/2019



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.390, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Considera de Utilidade Pública o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a promoção da assistência social que inclui a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita da assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, além de outros objetivos e finalidades definidas em seu estatuto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 14 de maio de 2019.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



MEIO AMBIENTE

A PRESERVAÇÃO  
DA NATUREZA É  
RESPONSABILIDADE  
DE TODOS